EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.735.771 - PR (2018/0088342-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
EMBARGANTE	:	JAIL BENITES DE AZAMBUJA
ADVOGADOS	:	JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA E OUTRO(S) - RS007574 PIETRO MIORIM E OUTRO(S) - RS070897 LAURA VALLS GERMANO DA SILVA E OUTRO(S) - RS078518 EDUARDO BOLSONI RIBOLI E OUTRO(S) - RS090694 ANTONIO PAULO SOARES LOPES DA SILVEIRA E OUTRO(S) - RS088988
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 619 DO CPP. EMBARGOS REJEITADOS.

1. O cabimento dos embargos de declaração está vinculado à demonstração de que a decisão embargada apresenta um dos vícios previstos no art. 619 do Código de Processo Penal, quais sejam, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, o que não se verifica no caso dos autos.

2. O acórdão embargado foi claro e expresso ao inadmitir os embargos de divergência com base nos seguintes fundamentos: a) para apreciação e comprovação do dissídio pretoriano não basta a transcrição de ementas e excertos dos julgados; deve-se expor as circunstâncias que identificam os casos confrontados, impondo-se a absoluta similitude fática entre o acórdão embargado e o paradigma com tratamento jurídico diverso; e b) as teses jurídicas manifestadas no acórdão embargado e no paradigma não são divergentes, é certo que a solução adotada por eles é diversa em virtude da dessemelhança entre os suportes fáticos de cada um.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 1C1CE33D-8BE6-45A7-8763-14B08AD321F6

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE), Laurita Vaz, Jorge Mussi, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nefi Cordeiro.

Brasília, 27 de novembro de 2019 (data do julgamento).

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 1C1CE33D-8BE6-45A7-8763-14B08AD321F6